

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº03/2021

REF: ORIENTAÇÃO TÉCNICA - quanto aos processos de pregão, na forma **PRESENCIAL** – Necessidade de *Prévia Justificativa*

A Controladoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência estabelecida na Lei Complementar nº32/2009, orienta o Setor de Licitações a respeito das normas vigentes do Pregão.

- Considerando a missão institucional da Controladoria Geral do Município de Mateus Leme, de contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles;
- Considerando as atribuições dessa Controladoria Geral, de orientação, acompanhamento **e fiscalização das fases da execução da despesa**, inclusive a regularidade das licitações e contratos, **sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;**

Emite-se a presente Orientação Técnica.

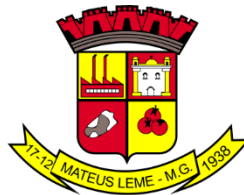
1) OBJETIVO

Esta Orientação Técnica aplica-se a todos os Órgãos e Secretarias Municipais da Prefeitura de Mateus Leme, e tem como objetivo consolidar as orientações constantes nas normas aplicáveis da licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL.

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br





MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2) REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **Decreto Municipal nº 80 de 27 de Agosto de 2020**, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no município de Mateus Leme e dá outras providências;
- **Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

3) ORIENTAÇÕES GERAIS

- A iniciação de processos, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, necessitam de prévia justificativa da Autoridade Competente. Vejamos o Art. 1º do Decreto Municipal nº80/2020:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o § 1º, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

- A utilização do PREGÃO na forma PRESENCIAL, deve ser realizada quando inquestionável a excepcionalidade prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto 80/2020, **devidamente justificada no procedimento licitatório;**
- Vale ressaltar, que o uso do pregão eletrônico é obrigatório desde o dia 06/04/2020 para os municípios entre 15.000 a 50.000 habitantes.

É a orientação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 01 de dezembro de 2021.

Pedro Oliveira
Controlador-Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Minas Gerais, CEP
35.670-000
controladoria@mateusleme.mg.gov.br